



CONTRATO Nº. 196/2025/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0019/2025-1 (REPETIÇÃO).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/91164.

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****.587-2 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **SUDOESTE GERADORES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 27.890.710/0001-90, localizada sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.860, Bairro Santa Bárbara, em Capanema/PR - CEP 85.760-000, telefones: (46) 3552-3874 e (46) 99940-1045 e e-mails: licitasudoestegeradores@gmail.com e financeiro@sudoestegeradores.com.br, neste ato representado pelo **Sr. SÉRGIO LUCIANO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade nº ***.353-6 SSP/PR e Cadastrado no CPF nº ****91.239-45.

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/91164**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

SERGIO
LUCIANO
TAVARES:06
059123945

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIANO
TAVARES:0605912
3945
Dados: 2025.09.19
11:11:08 -03'00'

Página 1 de 40



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**Aquisição de Grupo Motor Gerador para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o **Edital do Pregão nº 0019/2025-1 (Repetição)**; (b) o **Termo de Referência nº SES/00012/2024/REV01**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório - Pregão Eletrônico 0019/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	QTD	UND MEDIDA	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	UND	0006797	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 500 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM	SUDOESTE GERADORES ATR500	R\$ 9.750,00	R\$ 19.500,00
04	02	UND	0006798	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 750 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES ATR750	R\$ 12.250,00	R\$ 24.500,00
05	02	UND	0006847	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: NÃO; POTENCIA: 750 KVA; TENSÃO: 380/220 V; CONSUMO: MÍNIMO 150L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 600 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 1200A; CONTROLADORA: SIM; COMPRIMENTO: MÁXIMO 3500 MM; LARGURA: MÁXIMO 1650 MM; ALTURA: MÁXIMO 2260 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM..	SUDOESTE GERADORES SG750VW	R\$ 349.500,00	R\$ 699.000,00





06	02	UND	0006847	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: NÃO; POTENCIA: 750 KVA; TENSÃO: 380/220 V; CONSUMO: MÍNIMO 150L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 600 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 1200A; CONTROLADORA: SIM; COMPRIMENTO: MÁXIMO 3500 MM; LARGURA: MÁXIMO 1650 MM; ALTURA: MÁXIMO 2260 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES SG750VW	R\$ 435.000,00	R\$ 870.000,00
07	02	UND	0006849	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: NÃO; POTENCIA: 500 KVA; TENSÃO: 380/220 V; CONSUMO: MÍNIMO 100L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 500 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 800A; CONTROLADORA: SIM; COMPRIMENTO: MÁXIMO 3150 MM; LARGURA: MÁXIMO 1300 MM; ALTURA: MÁXIMO 1900 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES SG500VW	R\$ 299.000,00	R\$ 598.000,00
09	02	UND	0006798	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 750 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES ATR750	R\$ 9.250,00	R\$ 18.500,00
10	02	UND	0006847	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: NÃO; POTENCIA: 750 KVA; TENSÃO: 380/220 V; CONSUMO: MÍNIMO 150L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 600 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 1200A; CONTROLADORA: SIM; COMPRIMENTO: MÁXIMO 3500 MM; LARGURA: MÁXIMO	SUDOESTE GERADORES SG750VW	R\$ 409.500,00	R\$ 819.000,00





				1650 MM; ALTURA: MÁXIMO 2260 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.			
12	02	UND	0006797	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 500 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES ATR500	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
13	02	UND	0003306	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 750 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES ATR750	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
14	02	UND	0006847	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: NÃO; POTENCIA: 750 KVA; TENSÃO: 380/220 V; CONSUMO: MÍNIMO 150L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 600 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 1200A; CONTROLADORA: SIM; COMPRIMENTO: MÁXIMO 3500 MM; LARGURA: MÁXIMO 1650 MM; ALTURA: MÁXIMO 2260 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES SG750VW	R\$ 424.999,50	R\$ 849.999,00
16	02	UND	0006797	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 500 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES ATR500	R\$ 9.750,00	R\$ 19.500,00
17	02	UND	0006798	ATENUADOR DE RUÍDO – PARA POTENCIA: 750 KVA; USO: AMBIENTE DE ALVERARIA; NÍVEL DE	SUDOESTE GERADORES ATR500	R\$ 9.750,00	R\$ 19.500,00





				RUÍDO MÉDIO: MÍNIMO DE – 75dB +/-5dB @ 1,5m 65dB +/-5dB @ 7m; LARGURA: MÁXIMO 1800 MM; ALTURA: MÁXIMO 2000 MM; PROFUNDIDADE: MÁXIMO 1800 MM; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM			
18	02	UND	006850	GRUPO MOTOR GERADOR AUTOMÁTICO COM QTA – TIPO: SILENCIOSO; CARENADO: SIM; POTENCIA: MÍNIMO DE 550 KVA; TENSÃO: 220/127 V; CONSUMO: MÍNIMO 110L/H; CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO 500 L; BASE: COM BACIA DE CONTENÇÃO; GRAU DE PROTEÇÃO DO ALTERADOR: IP – 21; QTA: 1300A; CONTROLADORA: SIM; CARENAGEM ACÚSTICA: - 85DB@1,5M/ 75DB@7M; FABRICAÇÃO NACIONAL: SIM.	SUDOESTE GERADORES SG563VW	R\$ 369.000,00	R\$ 738.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 4.713.499,00

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.713.499,00 (quatro milhões e setecentos e treze mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é não contínuo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar supracitado.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, com início em 25/09/2025 e término em 24/09/2026**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

4.4 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o



contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os prazos poderão ser prorrogados a critério da administração, sendo tais prazos registrados e acompanhados pela FISCALIZAÇÃO.

5.5 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 8:00 h às 12:00h e das 14:00 h às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.6 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.7 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.8 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

5.9 Local de Entrega:

5.9.1 A entrega dos itens, incluído tudo que for necessário para a operacionalização neste Termo de Contrato serão realizados na(s) seguintes unidades:

UNIDADE	CIDADE
HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
CENTRO LOGISTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO	Rua Jurumirim, S/N, Bairro Carumbé no Município de Cuiabá - MT
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	R. Adauto Botelho - Coophema, Cuiabá - MT
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Av. Porto Alegre, 3125 - Centro, Sorriso - MT
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	R. Machado de Assis - Nossa Sra. da Guia, Colider - MT
NOVO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	Avenida Teles Pires, S/N, Bairro Núcleo Urbano no Município de Alta Floresta - MT
NOVO HOSPITAL REGIONAL DE JUÍNA	Avenida Projetada, S/N, Bairro Módulo 2 no Município de Juína - MT



NOVO HOSPITAL REGIONAL DE TÂNGARA DA SERRA	Rua André Antônio Maggi, Bairro: Parque Universitário, s/n, no município de Tangará da Serra - MT
NOVO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA	Avenida Flamboyant, s/n, bairro Projetado no Município de Confresa - MT
SES-MT	Palácio Paiguás, Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT

5.10 Forma de execução:

5.10.1 Realizar a entrega no local indicado, conforme discriminado na ordem de serviço, sem qualquer ônus a contratante.

5.10.2 A aquisição dos bens, inclui tudo que for necessário para a operacionalização do objeto, em conformidade com este Termo de Contrato a serem realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso.

5.10.3 O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade do equipamento pelo período de 03 (três) meses, fornecendo os respectivos termos de garantia. O prazo será contado a partir da data de instalação por esta SES-MT, considerando que a instalação será de responsabilidade do órgão. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer peça que apresente defeito, bem como a mão-de-obra necessária a resolução do problema, totalmente isentas de custo.

5.10.4 Durante o prazo de garantia, a empresa deverá prestar serviços de assistência técnica através da manutenção corretiva, motivada por defeito de fabricação ou instalação, sem ônus para o Contratante.

5.10.5 Deverá ser encaminhado junto Manual de Instalação, Manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) e Operação do Equipamento, na forma digital e/ou física:

5.11 Da forma de funcionamento do gerador:

5.11.1 O regime de operação do gerador de energia deverá ser de stand by, possuindo funcionamento de backup, ou seja, apenas em situações de falta ou interrupções de energia elétrica local, devendo restabelecer a energia automaticamente.

5.11.2 Ter um painel de controle digital, para que qualquer funcionário consiga operar;

5.11.3 O tipo de combustível deverá ser o diesel.

5.11.4 A fabricação deverá ser nacional, em razão da reposição de peças quando necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Recebimento provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.



6.1.2 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Recebimento definitivo:

6.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

6.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

6.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

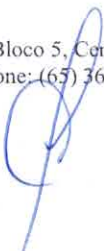
6.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

7.3 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;





7.4 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.8 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7.10 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.11 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.12 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.13 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus;

7.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado

8.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.



8.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

8.6 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

8.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

8.8 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

8.9 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

8.10 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

8.11 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.12 A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

8.13 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram



ensajo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

8.14 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

8.15 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

8.16 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

8.17 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

9 CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

9.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Ação (PAOE): 3745 – Construção e Reforma dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde;
- Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90.52;
- Fonte de despesa: 1.500.1002;
- Elemento de Despesa: 52.





11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e em Edital.

11.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.



12.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

12.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



12.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e Contrato.

12.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO

13.1 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.5 Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.6 São atribuições do Preposto, dentre outras;

13.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

13.6.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

13.6.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

13.6.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

13.6.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

13.6.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

13.6.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

13.6.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

13.6.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

13.6.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

13.6.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

13.6.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.6.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

14.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

14.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

14.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

14.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

14.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos.

14.3.3 Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa.

14.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR.

14.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

14.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

14.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.8 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 16 de 40

14.9 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

14.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.10.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

14.10.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

14.11 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.19 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.19.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.



14.19.2 Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.19.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.19.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.20 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.21 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Contrato.

14.22 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Contrato

14.24 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que a subcontratação é uma realidade vivida intensamente no seio da Administração Pública, na medida em que cada vez mais é comum a terceirização de atividades empresariais, dada a crescente especialização das empresas, a especificidade de certos serviços ou mesmo a grande abrangência territorial de certos contratos;

15.2 A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

15.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

15.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

15.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1 Assim como em toda contratação, vislumbra-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

16.2 A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

16.3 Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

16.4 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

ESCALA DE PROBABILIDADE	
Descritor	Descrição
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.
Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.
ESCALA DE IMPACTO	
Descritor	Descrição
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.

16.5 A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.6 A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

Matriz Probabilidade x Impacto		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Matriz Probabilidade x Impacto

16.7 O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

16.8 Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:



Matriz Apetite a Risco		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5					Absolutamente inaceitável
	4					
	3					Inaceitável
	2					Aceitável
	1					Oportunidade

Matriz Apetite a Risco

Matriz Classificação de Riscos		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5					Extremo
	4					
	3					Alto
	2					Médio
	1					Baixo

Matriz Classificação de Riscos

DIRETRIZES PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RISCOS		
NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA A RESPOSTA
Extremo	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Alto	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Médio	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
Baixo	Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior.

16.9 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, referentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

FASE	ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Planejamento da Contratação	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	Baixa	Muito Alto
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	Baixa	Muito Alto
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com	Muito Baixa	Muito Alto





Certame		ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço		
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	Muito Baixa	Muito Alto
	5	Não autorização de despesa para a contratação	Muito Baixa	Muito Alto
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	Muito Baixa	Alta
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Baixa	Muito Alto
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	Muito Baixa	Alto
	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	Baixa	Muito Alto
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	Muito Baixa	Muito Alto
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	Médio	Muito Alto
	12	Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital	Médio	Muito Alto
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado	Muito Baixa	Muito Alto
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	Baixa	Muito Alto
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	Baixa	Muito Alto
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão,	Baixa	Muito Alto





Gestão do Contrato		ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação		
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes	Baixa	Muito Alto
	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	Muito Baixa	Muito Alto
	21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	Baixa	Muito Alto
	22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Muito Baixa	Muito Alto
	25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	Muito Baixa	Muito Alto
	27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Média	Muito Alto
	28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	Muito Baixa	Muito Alto
	29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Baixa	Muito Alto
	30	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto





31	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto
32	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	Muito Baixa	Muito Alto
33	Pagamentos indevidos à contratada	Muito Baixa	Muito Alto
34	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	Muito Baixa	Muito Alto
35	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	Muito Baixa	Muito Alto
36	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	Muito Baixa	Muito Alto
37	Aditivos contratuais indevidos	Muito Baixa	Muito Alto

16.10 Análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

16.11 Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os valores numéricos às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

RELAÇÃO DE RISCOS IDENTIFICADOS	
Classificação	Valor
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

16.12 A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a ações relacionadas aos riscos durante a fase de gestão do contrato.

ITEM	RISCO	PROB	IMP.	CLASS.	QUALIFICAÇÃO APETETE A RISCO
1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	2	5	10	Inaceitável
2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	2	5	10	Inaceitável
3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1	5	5	Aceitável





4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1	5	5	Aceitável
5	Não autorização de despesa para a contratação	1	5	5	Aceitável
6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	1	4	5	Aceitável
7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	2	5	10	Inaceitável
8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	1	4	4	Aceitável
9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	2	5	10	Inaceitável
10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1	5	5	Aceitável
11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	3	5	15	Absolutamente Inaceitável
12	Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital	3	5	15	Absolutamente Inaceitável
13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado	1	5	5	Aceitável
14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	2	5	10	Inaceitável
15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	2	5	10	Inaceitável
16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	2	5	10	Inaceitável
17	Interposição de recursos por parte de licitantes	2	5	10	Inaceitável
18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1	5	5	Aceitável





19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	1	5	5	Aceitável
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	2	5	10	Inaceitável
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1	5	5	Aceitável
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1	5	5	Aceitável
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	1	5	5	Aceitável
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1	5	5	Aceitável
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1	5	5	Aceitável
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	3	5	15	Absolutamente Inaceitável
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1	5	5	Aceitável
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	2	5	10	Inaceitável
30	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1	5	5	Aceitável
31	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
32	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1	5	5	Aceitável
33	Pagamentos indevidos à contratada	1	5	5	Aceitável
34	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	1	5	5	Aceitável
35	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	1	5	5	Aceitável
36	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1	5	5	Aceitável
37	Aditivos contratuais indevidos	1	5	5	Aceitável





16.13 Com base na tabela anterior identificou-se que os riscos 1, 2, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 27 e 29, apresentam maior grau de comprometimento do sucesso da contratação.

16.14 Deste modo, durante as fases do processo de contratação os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento e o tratamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los, conforme procedimento dos riscos em anexo.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;

17.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

17.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

17.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no artigo 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

17.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

17.7.3 Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

17.7.4 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;



17.7.5 Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

17.7.6 Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

17.7.7 Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

17.7.8 Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

17.7.9 Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

17.7.10 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

17.7.11 Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

17.7.12 Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

17.7.13 Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

17.7.14 Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

17.7.15 Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

17.7.16 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

17.7.17 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

17.7.18 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



17.7.19 constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

17.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

17.8.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

17.8.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

17.8.7 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

17.8.8 Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

17.8.9 Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.8.10 solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

17.8.11 Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

17.8.12 Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

17.8.13 Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha





de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

17.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

17.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

17.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

17.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.2 Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.7.1.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.



18.1.7.1.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2 O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, garantido o direito de defesa.

18.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

18.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do artigo 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo a definir, a contar da comunicação oficial.

18.9 Para as infrações previstas nos subitens 30.1.1, 30.1.2, 30.1.3 e 30.1.4 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.10 Para as infrações previstas nos subitens 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 30.1.8 e 30.1.9 acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.11 Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

18.11.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

18.11.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

18.12 Quanto ao atraso para assinatura do contrato.

18.12.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

18.12.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do





contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

18.13 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

18.15 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

18.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17 As sanções previstas neste Contrato, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

18.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 31 de 40





19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.9.3 Indenizações e multas.

20.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, conforme parágrafo único do art. 131.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.





27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

SERGIO
LUCIANO
TAVARES:0
605912394
5

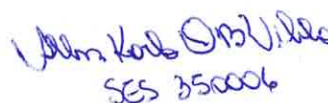
Assinado de
forma digital por
SERGIO LUCIANO
TAVARES:0605912
3945
Dados: 2025.09.19
14:29:53 -03'00'

SÉRGIO LUCIANO TAVARES
Sudoeste Geradores Ltda

TESTEMUNHAS:



Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT



Aline da Silva Santos
SES 350006





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

A empresa **Sudoeste Geradores Ltda**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

SERGIO Assinado de
LUCIANO forma digital
TAVARES por SERGIO
:0605912 LUCIANO
3945 TAVARES:0605
9123945
Dados:
2025.09.19
14:30:44 -03'00'

SÉRGIO LUCIANO TAVARES
Sudoeste Geradores Ltda





ANEXO B - PROCEDIMENTOS DOS RISCOS

Fase	Item	Risco	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência	Responsáveis
Planejamento da Contratação	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	GBSAITI	1. Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	GBSAITI
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	GBSAITI	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	GBSAITI
	3	Equivoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	GBSAITI	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	GBSAITI
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	GBSAITI	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	GBSAITI
	5	Não autorização de despesa para a contratação	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	GBSAITI	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	GBSAITI
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	1. Falha no planejamento da contratação; 2. Falha na seleção do fornecedor; 3. Falha na gestão contratual.	1. Realizar reunião da Equipe de Planejamento, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	GBSAITI	1. Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes.	GBSAITI
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.	1. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	GBSAITI GBSAAC
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo.	1. Insegurança jurídica na contratação.	1. Solicitar nova vista à Procuradoria.	GBSAAC	1. Revogar ou anular o processo de Licitação.	GBSAAC
Certame	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	GBSAAC	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	GBSAAC
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1. Falta ou atraso dos serviços.	1. Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação, estimativa de preços dos	GBSAAC	1. Realizar nova tentativa de licitação, ou realizar uma	GBSAAC





			serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.		contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços	
11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1.Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2.Prejuízo ao erário.	1. Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	GBSAITI	1. Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	GBSAAC
12	Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital	1.Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2.Prejuízo ao erário; 3.Cometimento de ato ilegal.	1. Solicitar adequação da planilha de comprovação do desconto.	GBSAITI	1.Desclassificar proposta inadequada.	GBSAAC
13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2.Prejuízo ao erário; 3.Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	GBSAAC	1.Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	GBSAAC
14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	1. Falha na prestação dos serviços; 2.Interrupção da prestação dos serviços.	1.Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; 2.Verificar a capacidade econômico- financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	GBSAAC	1.Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	GBSAAC
15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2.Prejuízo ao erário; 3.Cometimento de ato ilegal.	1.Verificar os dados do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extrato contratual.	GBSAAC	1.Revogar contrato, firmando novo termo; 2.Anular nota de empenho incorreta; 3. Publicar extrato do contrato fora do prazo, justificando os atrasos.	GBSAAC
16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	1.Atraso na contratação.	1.Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	GBSAAC	1.Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	GBSAAC
17	Interposição de recursos por parte de licitantes	1.Atraso na contratação.	1.Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	GBSAITI GBSAAC	1.Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	GBSAITI GBSAAC
18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1.Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	1.Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	GBSAAC	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2.Realizar contratação emergencial a fim de garantir a	GBSAAC





						Continuidade da prestação dos serviços.	
19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1.Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1.Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	GBSAAC	1.Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAAC	
20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	1. alta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1.Cobrar da contratada a alteração da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	GBSAAC	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAAC	
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1.Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Designar quantitativo de pessoal suficiente; 2. Capacitação da equipe; 3.Realizar reuniões periódicas para Atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	GBSAITI GBSAAC	1.Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados.	GBSAITI GBSAAC	
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1.Falha no acompanhamento da execução contratual.	1.Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	GBSAITI	1.Exigir relatório periódico da fiscalização contratual; 2.Alterar equipe de fiscalização contratual.	GBSAITI	
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1.Falha no acompanhamento da execução contratual.	1.Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	GBSAITI	1.Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	GBSAITI	
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	1. Falta de informações relevantes para análise da contratação.	1.Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar.	GBSAITI	1.Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	GBSAITI	
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1.Falha na prestação do serviços.	1.Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	GBSAITI	1.Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.	GBSAITI	
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1.Falha na prestação dos serviços.	1.Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no	GBSAITI	





					Termo de Referência.	
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1.Falha na prestação dos serviços.	1.Acompanhar a execução contratual, de modo a prevenir situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	GBSAITI	1.Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAITI
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Causa potencial de acidente de trabalho.	1.Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAITI
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	1.Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; 2.Responsabilização subsidiária da Administração.	1.Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	GBSAITI
30	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1. Impossibilidade de renovação contratual	1. Acompanhar as condições de Habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	GBSAITI	1.Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2.Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	GBSAITI
31	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1.Interrupção imediata do contrato.	1.Acompanhar as condições de Habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	GBSAITI GBSAAC	1.Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	GBSAITI GBSAAC
32	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1.Interrupção imediata do contrato.	1.Acompanhar a execução contratual, de modo a prevenir situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	GBSAITI	1.Realizar contratação emergencial a fim de garantir a Continuidade da prestação dos serviços.	GBSAITI
33	Pagamentos indevidos à contratada	1.Prejuízo ao erário; 2.Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados.	GBSAITI	1.Negociar a devolução dos valores junto à contratada; 2.Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas.	GBSAITI





34	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	1. Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	GBSAOF	2. Solicitar repasse de recurso à Reitoria para realizar pagamento no prazo.	GBSAOF
35	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	1. Prejuízo ao erário; 2. Manutenção de empresa inadequada no mercado.	1. Notificar a contratada por falhas na execução contratual	GBSAAC	1. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção	GBSAAC
36	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1. Cometimento de ato ilegal.	1. Acompanhar o histórico das Renovações do contrato.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	GBSAITI GBSAAC
37	Aditivos contratuais indevidos	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das Renovações do contrato.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	GBSAITI GBSAAC

